



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.953

INSTITUI O "PROJETO FÉRIAS" A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS NAS ESCOLAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o "PROJETO FÉRIAS" a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias nas escolas.

Parágrafo Único - O Projeto acontecerá no mês de janeiro e no período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas às crianças e adolescentes;

II - Desenvolver programas de caráter sócio-cultural e esportivo;

III - Oferecer oportunidades de recreação e lazer para crianças e adolescentes que, no período de férias, ficam pelo bairro procurando o que fazer;

IV - Incrementar o processo de descentralização e intersetoriedade administrativas.

Art. 3º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada e realizadas nas praças, logradouros ou prédios públicos como EMEIS (Escolas Municipais de Educação Infantil), Escolas Estaduais e Centros Poliesportivos.

§ 1º - As atividades deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por semana em cada zona da cidade (Leste, Norte, Sul, Oeste e Central), no Distrito de Martim Francisco e no Jardim Planalto.

§ 2º - Delas devem constar atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais, ambientais e de saúde.

Art. 4º - Para definir as atividades a serem desenvolvidas no projeto, será formada uma Comissão com 1 (um) representante, no mínimo, do Departamento de Recreação, Esportes e Turismo (DERETUR), Departamento de Educação e Cultura (DEC), Divisão de Cultura, Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), Departamento de Saúde, Departamento de Promoção Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura (DEC) e do Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR), esta Comissão se reunirá nos meses de abril e outubro, para elaborar as atividades a serem desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para implementar o Projeto instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada do Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR), Departamento de Educação e Cultura (DEC), Divisão de Cultura, Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), Departamento de Saúde, Departamento de Promoção Social e demais Departamentos e Divisões, cuja competência esteja afeta aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representantes de entidades estudantis, APM(s), Associação de Moradores e dos Conselhos Municipais de: Educação, Esportes, Cultura, Saúde e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado através da mídia e junto à comunidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de março de 1998.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal